



Pirassununga, 11 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 21/2026 - Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente e dá outras providências.*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no montante de R\$ 4.043.860,79. A matéria foi protocolada sob o nº 1082/2026 em 03 de março de 2026, tramitando em regime de urgência e exigindo quórum de maioria absoluta para deliberação.

A viabilização financeira dos créditos propostos fundamenta-se no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando as seguintes fontes:

- **Anulação Parcial de Dotações (R\$ 40.000,00):** Proveniente da unidade 06.01.00 – Secretaria Municipal de Administração, funcional programática 04.122.1001-2.003, natureza 3.3.90.46 (Auxílio Alimentação).
- **Superavit Financeiro:** Recursos apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025, especificamente vinculados a convênios e contratos de repasse das fontes de recurso 92 e 95.



Verificação de Dotações no Orçamento Vigente

A funcional programática 04.122.1001-2.003 (Seguro Acidentes Pessoais/Auxílio Alimentação) está registrada no Anexo 06 (Programa de Trabalho do Governo) da Lei Orçamentária Anual de 2026.

As funcionais programáticas listadas no Artigo 1º, incisos I e II (terminadas em **.926 a .936**), caracterizam-se como **novas ações governamentais**. Tais rubricas não constam no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) original do orçamento 2026, o que tecnicamente fundamenta a necessidade de **crédito adicional especial** para a inclusão dessas despesas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

O processo legislativo é instruído pelos seguintes anexos:

1. **Termo de Convênio:** Reforma da Praça Dirce Piva Praisler.
2. **Contrato de Repasse:** Pavimentação da Rua Ermenegildo Pozzobon e trecho da Rua Maria Silveira Therense.
3. **Termo de Convênio:** Pavimentação da Rua Santa Helena.
4. **Contrato de Repasse:** Pavimentação da Rua São Cristóvão.
5. **Dados da Proposta:** Pavimentação das ruas José Rodrigues Sobrinho e Antenor Benitendi.
6. **Contrato de Repasse:** Pavimentação da Rua Maria Silveira Therense (Setor Polo Industrial).
7. **Dados da Proposta:** Recapeamento nas ruas Idílio Rosim, João Balbino dos Santos e José Baldim.
8. **Termo de Convênio:** Recapeamento da Rua Duque de Caxias.
9. **Nota de Reserva:** Formalização do valor de R\$ 40.000,00 da Secretaria de Administração para contrapartida.

A justificativa descreve a aplicação dos recursos em oito frentes de infraestrutura e uma ação de suporte financeiro:

- **Reforma de Praça:** Intervenção na Praça Dirce Piva Praisler, na Vila Redenção, via transferência de Emenda Estadual.



- **Pavimentação Urbana:** Execução de asfalto nas ruas Ermenegildo Pozzobon (Jardim Verona II), trecho da Maria Silveira Therense, Santa Helena e São Cristóvão (Vila Santa Fé), e ruas José Rodrigues Sobrinho e Antenor Benitendi (Jardim Ferrarezi).
- **Infraestrutura Industrial:** Pavimentação da Rua Maria Silveira Therense localizada no Polo Industrial Orlando Poggi.
- **Recapamento de Vias:** Manutenção das ruas Idílio Rosim e João Balbino dos Santos (Jardim das Laranjeiras), José Baldim (Jardim Nova Santa Rita) e Rua Duque de Caxias (Centro).
- **Contrapartida Financeira:** Reserva de R\$ 40.000,00 de fonte própria para o cumprimento das obrigações financeiras do município nos convênios listados.

O Poder Executivo informa que as notas de reserva e os termos de convênio instruem o projeto, mas que os ingressos financeiros nas contas vinculadas dependem da formalização final e do processamento dos repasses pelos governos estadual e federal. A matéria autoriza ajustes contábeis para conformidade com o Projeto AUDESP.

O projeto visa a abertura de créditos adicionais especiais totalizando R\$ 4.043.860,79 para investimentos em infraestrutura urbana com a seguinte configuração:

Rubrica (Programática)	Destinação (Objeto)	Valor (R\$)	Justificativa Técnica	Cobertura do Crédito
15.452.1030-2.927	Reforma de Praça (Vila Redenção)	146.909,39	Reforma da Praça Dirce Piva Praisler via Emenda Estadual.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.930	Pavimentação (Jd. Verona II)	233.215,15	Pavimentação da Rua Ermenegildo Pozzobon e trecho da Rua Maria Silveira Therense via Emenda Federal.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.931	Pavimentação (Vila Santa Fé)	700.000,00	Pavimentação da Rua Santa Helena vinculada a Programa Estadual.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.932	Pavimentação (Vila Santa Fé)	274.461,36	Pavimentação da Rua São Cristóvão vinculada a Programa Federal.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.933	Pavimentação (Jd. Ferrarezi)	500.000,00	Pavimentação das Ruas José Rodrigues Sobrinho e Antenor Benitendi via Emenda Estadual.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.934	Pavimentação (Polo Industrial)	1.265.069,89	Pavimentação da Rua Maria Silveira Therense no Polo Industrial Orlando Poggi via Emenda Federal.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).



Rubrica (Programática)	Destinação (Objeto)	Valor (R\$)	Justificativa Técnica	Cobertura do Crédito
15.451.1029-2.935	Recapeamento (Várias Vias)	384.205,00	Recapeamento nas ruas Idílio Rosim, João Balbino dos Santos e José Baldim via Emenda Federal.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
15.451.1029-2.936	Recapeamento (Centro)	500.000,00	Recapeamento da Rua Duque de Caxias via Emenda Estadual.	Superavit Financeiro 2025 (Fontes 92/95).
2.926 / 2.928 / 2.929	Contrapartida Municipal	40.000,00	Recursos de fonte própria para arcar com a contrapartida financeira das obras listadas.	Anulação Parcial (Secretaria de Administração - Auxílio Alimentação).

O Poder Executivo informa que os valores se referem a convênios firmados ou em fase de formalização com os Governos Estadual e Federal. A justificativa esclarece que os repasses financeiros às contas vinculadas dependem do processamento final por parte dos entes transferidores, motivo pelo qual não foram anexados extratos bancários de ingresso na data do protocolo. A medida visa adequar os instrumentos de planejamento para permitir a execução dos contratos de repasse e termos de convênio pactuados.

A justificativa descreve a aplicação dos recursos em oito intervenções de infraestrutura urbana e uma reserva financeira para contrapartidas. As ações abrangem a reforma de área de lazer na Vila Redenção e a pavimentação e recapeamento de vias em diversos bairros (Jardim Verona II, Vila Santa Fé, Jardim Ferrarezi e Centro) e no Polo Industrial Orlando Poggi.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Controle de constitucionalidade e competência.

A matéria versada no Projeto de Lei nº 21/2026 refere-se à abertura de créditos para execução de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação e recapeamento de vias públicas, e reforma de praça. Tais atividades inserem-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.



A propositura fundamenta-se nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos especiais mediante a existência de recursos disponíveis. Observa-se a previsão de inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento, a saber, o PPA 2026–2029 (Lei nº 6.544/2025), LDO 2026 (Lei nº 6.498/2025) e LOA 2026 (Lei nº 6.546/2025). Verifica-se o atendimento ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa e indicação de recursos para a abertura de créditos.

A iniciativa para leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. O projeto tramita sob regime de urgência, conforme facultado pelo artigo 36 da referida Lei Orgânica.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O projeto propõe créditos no montante global de **R\$ 4.043.860,79**.

Nos termos do artigo 16 da LRF, a criação de nova ação governamental deve ser acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa**.

Constatou-se a inclusão de Nota de Reserva (nº 555) com declaração do ordenador atestando a adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA para o montante de R\$ 40.000,00.

Todavia, para o montante de **R\$ 4.003.860,79**, cuja fonte indicada é o **superavit financeiro de 2025**, não se vislumbra na instrução a juntada da estimativa de impacto para o exercício vigente e os dois subsequentes, assim como o **balanço patrimonial** e o **demonstrativo de apuração do superavit financeiro por fonte**, exigidos pelo **Artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964** para a validação da cobertura de créditos adicionais.

Verifica-se, ainda, a omissão da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** para o triênio (exercício vigente e dois subsequentes), acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, conforme imposto pelo **Artigo 16, inciso**



I e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função da criação de novos programas governamentais.¹

Considerando que o montante global de **R\$ 4.043.860,79** ultrapassa os limites de irrelevância estabelecidos no Artigo 10 da **LDO 2026** (vinculados aos valores de dispensa de licitação da Lei nº 14.133/2021), a ausência desses demonstrativos técnicos e da declaração do ordenador para a totalidade do crédito caracteriza **vício de instrução processual**.

Conclui-se que a instrução está em desacordo parcial com as normas de gestão fiscal, sendo necessária a complementação documental para garantir a plena conformidade com o princípio da legalidade estrita.

Fontes de Cobertura e Instrução Documental

A cobertura do crédito se baseia em **anulação parcial de dotação** (Ficha 04.122.1001-2.003 - R\$ 40.000,00) e **superavit financeiro** (R\$ 4.003.860,79).

Conforme o regramento créditos lastreados em superavit exigem a apresentação do **Balanco Patrimonial do exercício anterior** e demonstrativo de apuração por fonte (Art. 43, § 2º, Lei 4.320/64), documentos ausentes no protocolo atual.

A transparência é demonstrada pela autorização de ajustes contábeis para conformidade com o **Projeto AUDESP do Tribunal de Contas de São Paulo**. Os termos de convênio e contratos de repasse que instruem a propositura (anexos 1 a 8) permitem a rastreabilidade da aplicação dos recursos vinculados.

Legalidade Material

A medida é tecnicamente adequada para viabilizar a execução de contratos de repasse e termos de convênio pactuados com as esferas Estadual e

¹ As funcionais programáticas listadas no Artigo 1º, incisos I e II (terminadas em .926 a .936), caracterizam-se como novas ações governamentais.



Federal. A abertura dos créditos é condição prévia para a licitação e execução das obras de infraestrutura descritas na justificativa.

A estruturação orçamentária visa à aplicação de recursos externos e, em tese, saldos de superavit, permitindo que o planejamento municipal reflita as transferências financeiras decorrentes de emendas e programas governamentais.

Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica condicionada do Projeto de Lei nº 21/2026. A propositura atende aos requisitos de competência e iniciativa. Para o pleno saneamento da instrução processual e conformidade com a **legalidade estrita**, recomenda-se ao Poder Executivo:

1. A juntada do **Balanço Patrimonial do exercício de 2025** e do demonstrativo de apuração do **superavit financeiro por fonte, conforme exigido pelo artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964**.
2. A apresentação da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** (Art. 16, I, LRF) para o triênio 2026-2028, uma vez que as despesas ultrapassam os limites de irrelevância definidos no artigo 10 da LDO 2026.
3. *Recomenda-se a formalização de nota técnica declarando que a anulação parcial na unidade da Secretaria de Administração não prejudicará o cronograma de pagamento do auxílio alimentação no exercício corrente uma vez que haverá anulação orçamentária deste programa para prover a contrapartida assumida em convênio.*

Atendida a complementação documental, a matéria apresentará conformidade jurídica para prosseguimento do rito legislativo.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8P3YMNTANHB0VX7G>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8P3Y-MNTA-NHB0-VX7G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 21/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 8P3Y-MNTA-NHB0-VX7G